

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 077/2016

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE COMODATO E
OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **COMODATÁRIA**.

BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIF MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua **DOUTOR ALVARO CAMARGOS**, nº. 1236, Cep: **31.515-232**, Municipio de **Belo horizonte**, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.848.316/0001-66**, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **COMODANTE**.

II – DO OBJETO:

01 - Autos nº 2015004910, que versa sobre a aquisição de pulseiras para identificação de pacientes e fornecimento de impressora sob o regime de comodato, por 06 (seis) meses, para atender ao Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a COMODATÁRIA e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, visando o atendimento das necessidades do Hospital Dr. Alberto Rassi – HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Relatório de Solicitação de Compras e Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro - O objeto do comodato constitui-se em 01 impressora PDC 203DPILCDUSB para impressão das pulseiras de identificação por código de barras que serão compradas da **COMODANTE**, que em contra partida empresta o equipamento antes indicado a título gracioso à **COMODATÁRIA** para que a mesma faça uso na impressão de pulseiras para identificação no Hospital Alberto Rassi – HGG, gerida pela **COMODATÁRIA**.

Parágrafo Segundo – Pelo objeto dos Autos nº 2015004910 – Pedido de Cotação Eletrônica nº 029/2016, a Gerência de Compras da COMODATÁRIA apurou perante a COMODANTE o valor global, total, fixo e irrevogável de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), para entrega de 42 rolos, com 200 pulseiras de identificação do paciente, nas especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Em virtude do presente instrumento a COMODANTE fornecerá com o comodato à COMODATÁRIA um equipamento denominado 01 impressora PDC 203DPILCDUSB, conforme Termo de Referência - Anexo I, para impressão das pulseiras de identificação por código de barras, de sua inteira e exclusiva propriedade.

Parágrafo Quarto - Para efeito deste contrato e em atendimento a dispositivos legais que norteiam a matéria – CAP. VI, DO EMPRÉSTIMO – Seção I – Do comodato – art. 579 usque 585 – Lei 10.406, de 10-01-2002, o referido equipamento possui o preço de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) - unitário, modelo: impressora PDC 203DPI LCD USB.

Parágrafo Quinto- O EQUIPAMENTO será entregue pela COMODANTE à COMODATÁRIA, em perfeitas condições de uso, devendo a COMODATÁRIA denunciar de imediato qualquer irregularidade, bem como conserva-lo em perfeitas condições.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO COMODATO

01 - O COMODATÁRIA terá direito de plena utilização do EQUIPAMENTO a partir da data de sua entrega, obrigando-se a:

- a) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir, total ou parcial.
- b) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.
- c) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade do **COMODANTE** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade do **COMODANTE**.
- d) Comunicar imediatamente ao **COMODANTE**, qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento.
- e) Os danos físicos causados ao equipamento por imperícia, mau uso, instalação de rede imprópria, roubo, furto, incêndio e queda, são de inteira responsabilidade da **COMODATÁRIA**, que responde pelos valores necessários a reposição do equipamento. Aos casos não citados, é de responsabilidade da **COMODANTE** substituir a impressora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação, que poderá ser feita por escrito, inclusive através dos e-mails: **COMODANTE: pulseiras@biomedical.com.br e COMODATÁRIA: hgg.diap@idtech.org.br / tiago.nunes@idtech.org.br**.
- f) Utilizar o equipamento somente com as pulseiras da **COMODANTE**.

02 - Ficará a cargo do fabricante a manutenção corretiva do EQUIPAMENTO durante o período de um ano contados da data de emissão da nota fiscal. Encerrado esse período, a manutenção será de total responsabilidade da COMODANTE.

03 - Caso o EQUIPAMENTO apresente defeito, a COMODANTE compromete-se a providenciar um EQUIPAMENTO substituto durante o período que o primeiro permanecer na Assistência Técnica/Fabricante, desde que a COMODATÁRIA comprove o envio do EQUIPAMENTO com defeito a uma Assistência Técnica credenciada. A COMODATÁRIA compromete-se a devolver o EQUIPAMENTO substituto após o recebimento do EQUIPAMENTO que estava na assistência técnica.

IV – DA ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇOS

01- A COMODANTE, nesta data e por estes termos, compromete-se a entregar os produtos avançados, nos moldes constantes da Cláusula II, Parágrafos Primeiro e Segundo, sem vício de vontade ou coação.

02- Todas as despesas com seguros, materiais, produtos, equipamentos e mão-de-obra para a execução dos serviços / entrega dos produtos avançados, objeto deste instrumento, ficará a cargo exclusivo da COMODANTE, devendo a mesma utilizar/empregar somente material e mão-de-obra de primeira qualidade e especializada no desenvolvimento deste contrato.

03- No ato do recebimento dos produtos/equipamentos, a COMODATÁRIA deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram entregues, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a COMODANTE de processar a reparação dos serviços/produtos entregues bem como a sua substituição no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A COMODANTE promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação processada pela COMODATÁRIA, a reparação do serviço/produto que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a COMODANTE em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos/equipamentos contratados.

06- A COMODATÁRIA, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos equipamentos e produtos empregados e/ou executados pela COMODANTE.

07- A COMODATÁRIA designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com o recebimento de materiais e a prestação dos serviços / entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da COMODATÁRIA para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela COMODANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10- A COMODANTE assume a responsabilidade perante a COMODATÁRIA por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante e após a execução dos serviços/ entrega de produtos deste contrato, conforme disposição legal aplicável a matéria.

V – DO PAGAMENTO

01- A COMODATÁRIA compromete-se a efetuar à COMODANTE o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação Eletrônica 029/2016 em referência, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira

imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;
- b) Poderá ser efetuado pagamento para a COMODANTE, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;
- c) Caso a COMODANTE opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela COMODATÁRIA do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à COMODANTE a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da COMODATÁRIA, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela COMODANTE, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A COMODANTE declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a COMODANTE estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim, a COMODATÁRIA a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviços e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no "Pedido de Contratação / Termo de Referência – Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo terceiro - A Nota Fiscal deverá conter a especificação do(s) serviço(s) / produto(s), e sua(s) quantidade(s), bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo quarto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da COMODANTE, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quinto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da COMODATÁRIA, esta pagará, ainda, à COMODANTE, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo sexto – A COMODANTE, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá comprovar à COMODATÁRIA, além de Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;

- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da COMODANTE;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da COMODANTE;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da COMODANTE;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho (TRT 18ª Região).

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos, taxas e contribuições sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a COMODANTE, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no Parágrafo sexto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A COMODANTE tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação Eletrônica nº 029/2016 e Termo de Referência/Anexo I, dos Autos em tela, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à COMODATÁRIA nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços / produtos / suprimentos constantes destes termos.

VI - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, que o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela COMODATÁRIA, sem a incidência de qualquer penalidade, ônus ou multa, à exceção dos acertos financeiros pela prestação dos serviços pendentes no mês, bem como, ainda, nos casos de se constituir impedimento de ordem legal e, também, na hipótese de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a tomadora dos serviços e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos signatários quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos,

podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais da COMODATÁRIA.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMODANTE, a COMODATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à COMODANTE multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a COMODANTE não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Eletrônica nº 029/2016, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, passará a incorrer nas seguintes cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da COMODANTE, a COMODATÁRIA sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01 - As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais da COMODATÁRIA.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a COMODANTE deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A COMODANTE ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços/produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da COMODATÁRIA, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A COMODANTE obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da COMODATÁRIA em razão dos serviços prestados/produtos fornecidos sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços/projetos ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com salários de funcionários da COMODANTE e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/fornecimento de produtos/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais / previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à COMODANTE, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a COMODATÁRIA e os funcionários da COMODANTE, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da COMODANTE, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses e poderá ser aditado nos limites do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais da COMODATÁRIA, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela COMODATÁRIA, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à COMODANTE, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

16- As partes COMODATÁRIAS elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goânia/GO, 26 dias do mês de abril de 2016.


**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E HUMANO
COMODATÁRIA**


**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**


**BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIF MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Assinatura do representante legal**

RG/CI _____
CPF/MF _____
COMODANTE

Testemunhas:

Nome: _____
RG/CI: _____
CPF/MF: _____


Nome: _____
RG/CI: 4243013
CPF/MF: 000.308.091-93

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 077/2016.

OBJETO: aquisição de pulseiras para identificação de pacientes e fornecimento de impressora sob o regime de comodato, por 06 (seis) meses, para atender ao Contrato de Gestão nº 24/2012, conforme quadro demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE	42	R\$ 150,00	R\$ 6.300,00
OBSERVAÇÕES: PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COR BRANCA. CONFECCIONADA EM MATERIAL MACIO, RESISTENTE E ANTIALÉRGICO, LACRE ADESIVO INVOLÁVEL, AJUSTÁVEL PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO. ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO QUE PERMITA A IMPRESSÃO POR TRANSFERÊNCIA TÉRMICA COM A IMPRESSÃO DIRETAMENTE NA SUPERFÍCIE DA PULSEIRA, RESISTENTE A BANHOS E EXAMES RADIOLÓGICOS. MEDINDO 29CM DE COMPRIMENTO E 2,5CM DE LARGURA. EMBALAGEM CONTENDO DOIS ROLOS COM 200 UNIDADES			

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 26 dias do mês de abril de 2016.


IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
COMODATÁRIA


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIF MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Assinatura do representante legal

RG/CI _____

CPF/MF _____

COMODANTE

Testemunhas:

Nome: _____
 RG/CI: _____
 CPF/MF: _____


 Nome: _____
 RG/CI: 4243013
 CPF/MF: 000.308.091-53